



OF GP Nº 373 /24

Cuiabá, de de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor Vereador

FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 24 /2024** com a respectiva Proposta de Emenda a Lei Orgânica que “**Altera os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 24 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica "**ALTERA OS §§ 1º e 2º DO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**".

A proposta de Emenda à Lei Orgânica, tem como finalidade adequar a atual legislação municipal as atualizações constantes na Nova Lei de Licitações – Lei n.º 14.133/2021, no que tange ao tema de alienações.

Isto se deve ao fato que a legislação anterior (Lei n.º 8.666/93), previa que a alienação de bens imóveis (com poucas exceções), deveria ser realizada por meio de licitação na modalidade concorrência.

Já de acordo com a nova Lei de Licitações, o legislador trouxe relevante alteração legislativa, principalmente no que tange a modalidade a ser utilizada no caso, prevendo então que a alienação dos imóveis, seja realizada pela modalidade Leilão.

E aqui ainda reside um dos pontos mais importantes da nova Lei de Licitações e Contratos, de que o leilão passa a ser modalidade de licitação que se presta para a alienação de qualquer bem da Administração Pública, seja ele móvel ou imóvel, conforme disciplinado em seu art. 76.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ademais, o art. 76 da Lei n.º 14.133/2021, no caso de alienação de bens móveis e imóveis, trazendo como regra a licitação (leilão), acrescentou outras hipóteses para ser dispensada a licitação, fazendo-se necessário refletir na Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, mister salientar que tal alteração não trará qualquer impacto financeiro ao erário público municipal, não trará qualquer acréscimo de despesa, muito pelo contrário. Alterando-se a modalidade de concorrência para leilão, as alienações a serem realizadas sofrerão lances sucessivos o qual encontrará a maior oferta possível, que será destinada a aumentar a receita municipal e não preços fechados como na modalidade anterior.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma melhora ao fluxo financeiro do caixa municipal, visto que, inevitavelmente, o Município possui bens, sejam móveis ou imóveis, aptos a alienação, os quais aumentarão a receita municipal, podendo ser aplicados em políticas públicas, bem como retornado em benefício dos próprios servidores e desta Augusta Casa de Leis.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de melhoria contínua do nosso município, de execução de políticas públicas aos munícipes, de valorização dos servidores públicos municipais, sempre com uma perspectiva de não descurarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de se adequar à legislação federal, de alavancar a receita municipal e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 15 de abril de 2024.



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2024

**ALTERA O ART. 78 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 [...]

§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e leilão. (NR)

§ 2º O Leilão poderá ser dispensado por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de _____ de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

